

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 283, DE 2007

Dispõe sobre o acesso gratuito dos portadores de hiperplasia benigna ou câncer de próstata à medicação de prescrição.

Autor: Deputado RAFAEL GUERRA

Relator: Deputado BISPO GÊ TENUTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 283, de 2007, de autoria do Deputado Rafael Guerra, estabelece que os portadores de hiperplasia benigna de próstata ou câncer de próstata têm assegurado o acesso gratuito à medicação de prescrição para o seu tratamento.

Para tanto, os órgãos competentes promoverão a padronização da medicação de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.289, de 20 de setembro de 2001, e demais normas aplicáveis. O projeto também indica que as despesas decorrentes da implementação da lei serão financiadas com recursos do orçamento da Seguridade Social.

Na justificação o autor destacou a necessidade de se garantir a continuidade do tratamento por meio de medicamentos, a exemplo do que já ocorre por meio das leis relacionadas ao tratamento da Aids e do diabetes.

A matéria foi distribuída para a apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo à primeira a avaliação do mérito.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem por objeto tema de relevância para a saúde pública, pois segundo dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA) do Ministério da Saúde (MS) ocorrem cerca de 47 mil casos de câncer de próstata no País a cada ano e entre 1979 e 2004 houve aumento de 95,48% na taxa de mortalidade por essa doença.

Em 2004, foram registrados 9.590 óbitos por câncer de próstata no Brasil, segundo dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde.

A princípio, o ordenamento sanitário estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica da Saúde (Leis no 8.080 e no 8.142, de 1990), deveria ser suficiente para garantir à população o direito à saúde, incluindo a assistência farmacêutica a todas as doenças. Entretanto, a elaboração de lei específica para o tratamento de pacientes com Aids (Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996) resultou em aumento de investimento nesse setor e garantia de acesso aos medicamentos para os pacientes.

Segundo o Ministério da Saúde em 2007, o governo federal investirá R\$ 4,6 bilhões na política de medicamentos do Sistema Único de Saúde (SUS). No caso da Aids, o orçamento para aquisição de medicamentos é de R\$ 960 milhões, representando 21% do orçamento total.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 283, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado BISPO GÊ TENUTA
Relator